

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CGC/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Taquaral/SP

Lei n ° 27 de 25 de novembro de 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR Á ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS”

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado à conceder ajuda de custo para transporte escolar, à estudantes universitários, conforme o estatuído nesta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A ajuda de custo à que se refere o “caput” deste artigo importará o valor de 50% (cinquenta por cento) do montante total dispendido pelo estudante com o transporte de sua residência até o estabelecimento de ensino universitário que estiver matriculado.

PARÁGRAFO 2º - Para fazer jus ao Benefício o Estudante deverá comprovar que sua Renda Salarial Mensal não ultrapasse a 04 (Quatro) Salários Mínimos. E se na dependência Familiar o Equivalente a 06 (Seis) Salários

PARÁGRAFO 3º - Fica excluído totalmente a este Benefício, os Estudantes pertencentes à Famílias com situação Financeira Estável Economicamente, Cabendo portanto a Esta Competência “ A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL.



ARTIGO 2º - Deverá o estudante universitário interessado, requerer ao chefe do Poder Executivo Municipal, o benefício à que se refere o artigo anterior, a apresentando os seguintes documentos:

- I* - Documento que comprove ou ateste estar o estudante universitário residindo no Município de Taquaral;
- II* - Documento que comprove ou ateste estar o estudante matriculado em alguma instituição de ensino superior fora do Município de Taquaral;
- III* - Declaração que informe o valor gasto com transporte escolar.

ARTIGO 3º - Deverá o estudante universitário beneficiário dar ajuda de custo à que se refere o artigo 1º desta Lei, apresentar comprovantes de pagamentos das despesas efetuadas por ele com transporte escolar, sob pena de suspensão sumária e imediata do benefício.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se sua eficácia em 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos dezesesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


PETRONILIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

